$cabecalho

$dadosProcesso

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**$parteSelecionadaNomeEndereco**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Por meio desta, em cumprimento ao procedimento regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de vencimento da guia de recolhimento de custas1 em anexo, vinculada no sistema Projudi aos autos n° $numeroUnicoFormatado, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo.

**ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito** (SPC/SERASA).
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, **exclusivamente:**

**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

***$assinaturaUsuarioLogado***

**OBSERVAÇÃO**: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção ‘*Consulta via Chave de Validação’* e utilizando o código **$chaveAcessoProcesso**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

1 *Art. 2º O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais.*

*§ 1º Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.*

*§ 2° O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.*

*§ 3º As custas e despesas processuais decorrentes da intimação pelo correio integrarão as custas finais para efeito de protesto.*

*§ 4º Os valores não serão encaminhados a protesto quando as custas e as despesas com a intimação pelo correio, incluindo gastos postais, forem superiores ao valor do débito.*

*§ 5º A intimação deverá conter a advertência de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (modelos anexos).*

*§ 6° A Unidade Judiciária preparará, no Sistema Uniformizado (intranet), a guia de custas finais correspondente ao débito.*

*§ 7º Compete à Unidade Judiciária, nos processos eletrônicos, vincular a guia de custas finais no Sistema Projudi, até a criação de ferramenta de vinculação automática.*

*§ 8º A intimação pelo correio será acompanhada da guia de custas finais.*

*§ 9° Somente serão encaminhadas a protesto as custas e despesas processuais cujos devedores sejam domiciliados no Estado do Paraná, salvo outro convênio dispondo de forma diversa.*

*§ 10. Somente serão encaminhadas a protesto as custas e despesas processuais pendentes relativas a processo cujo trânsito em julgado tenha ocorrido há menos de 5 (cinco) anos.*

*§ 11. Havendo valores devidos a título de custas processuais ao final do processo, faz-se necessária a geração da guia de custas finais, inclusive na hipótese do §4° deste artigo, para cumprimento do disposto no art. 9°.*

*§ 12. Caso inexitosa a intimação do devedor a que se referiu o § 1º deste artigo, a Secretaria deverá aguardar o vencimento da guia de custas finais, sem o pagamento, e, a partir de então, preparar a Comunicação de Custas Não Pagas, na forma do art. 9º.*